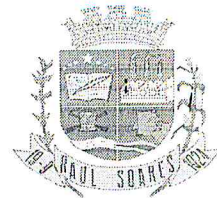


PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



CONTRATO Nº 000025/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES-MG e Flavia Nogueira Nunes - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - das Partes

MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro, RAUL SOARES/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **Célio David Nesce**, portador do CPF nº 378.028.796-04, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

Através do presente, solicitamos autorização para contratação da empresa **FLAVIA NOGUEIRA NUNES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.835.502/0001-06, com sede Major José Belegard, 41, Bairro Manoel Ribeiro Sobrinho, Caratinga -MG, representada neste ato pelo Sr. Saulo Pereira da Silva, de ora em diante denominado CONTRATADA

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 047/2016 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

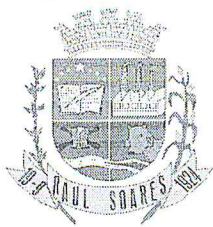
1.1 Constitui objeto do presente instrumento a realização sob responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação artística musical com **JIMMY DIAZ**, na Avenida Prefeito Wilson Damião, área central da cidade, durante o CARNAVAL/2016, no dia 08 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

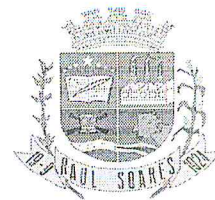
2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 20910.1339200342.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 100 - Recursos Ordinários Fiscal 0000650, do orçamento vigente .

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo para assinatura deste Contrato será de no máximo 03 (três) dias, contado a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria municipal de educação, esporte, lazer, turismo e cultura.

5.2 A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 O CONTRATADO poderá sub-rogar ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, somente com a prévia anuência, por escrito, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Apresentar os shows nos horários estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com a programação.

7.2 - Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO se obriga, ainda, a:

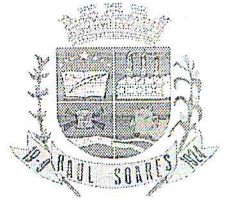
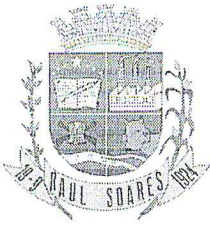
- a) cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) Responsabilizar pelo transporte, hospedagem, alimentação e camarim durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

8.1 Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;





b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

8.2 Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea "b", o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome deste apenas o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

9.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

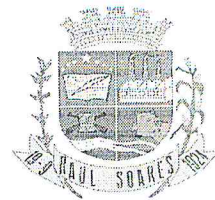
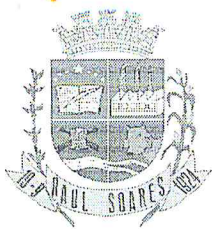
9.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

a) pedido de reconsideração dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

b) recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;

c) o despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado em órgão oficial.





CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento pelo CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) decretação de falência do CONTRATADO;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

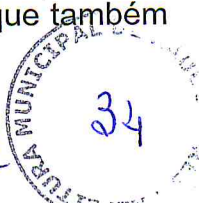
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REGIME LEGAL

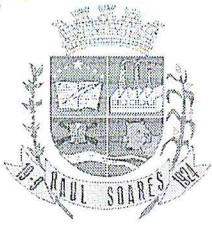
11. O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

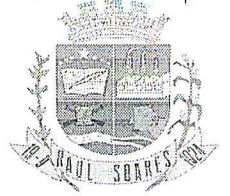
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de RAUL SOARES-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DO Minas Gerais



Raul Soares, 02 de fevereiro de 2016.


CONTRATANTE: CÉLIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA: FLAVIA NOGUEIRA NUNES-ME

ESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____

